



RESOLUÇÃO CEPT/CEPE/CEFET-MG Nº 20, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi deliberado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), realizada no dia 08 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Institucional de Projetos de Ensino, no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, nos termos do anexo desta resolução.

Art.2º Revogar a Resolução nº 6/2022 - CEPT, de 15 de julho de 2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no dia 13 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 13/08/2024 19:20)

LILIAN APARECIDA ARAO

DIRETOR

DEPT (11.50)

Matrícula: 1685158

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/08/2024** e o código de verificação: **cb18a934b3**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Regulamento Institucional de Projetos de Ensino

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regulamento caracteriza a natureza e os objetivos dos Projetos de Ensino e normatiza sua proposição, tramitação, coordenação, execução, avaliação e certificação, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

Art. 2º - Projeto de Ensino é definido como um conjunto de ações de intervenção e/ou de atividades didático-pedagógicas, preferencialmente de natureza integradora, inter/multi/transdisciplinar, destinadas aos discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG.

Art. 3º - As atividades dos Projetos de Ensino são caracterizadas pelo desenvolvimento de ações e de metodologias diversas, capazes de possibilitar o aprofundamento e/ou a complementação dos conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada e a Parte Específica, sob a coordenação de um docente.

Parágrafo único - Os Projetos de Ensino devem prever atividades extraclasse e ações que resultem em produção acadêmica e/ou artística e/ou tecnológica e/ou físico-esportiva.

Art. 4º - Os Projetos de Ensino têm como objetivo principal aprimorar o processo de ensino-aprendizagem e sistematizar conhecimentos, visando ampliar e diversificar as metodologias de ensino e as aprendizagens realizadas no percurso formativo do aluno, contribuindo para sua permanência e êxito na instituição.

Art. 5º - O Projeto de Ensino deve atender a, pelo menos, um dos seguintes objetivos específicos:

- I - Articular, de maneira contextualizada, os conhecimentos teóricos e práticos construídos em espaços e tempos variados;
- II - Possibilitar aos discentes o acesso a conhecimentos não contemplados pelo sistema educacional e/ou não alcançados em fases escolares anteriores;
- III - Contribuir para a ampliação de processos inovadores na prática pedagógica, a partir da integração entre diferentes áreas de conhecimentos, cursos e/ou componentes curriculares;
- IV - Explorar e desenvolver recursos didáticos e metodológicos diversificados e inovadores de ensino e de aprendizagem, que atendam aos discentes, utilizando diferentes formas e tempos de construção de conhecimentos;
- V - Articular as atividades desenvolvidas nos projetos de ensino aos projetos de pesquisa e extensão;
- VI - Desenvolver ações de natureza físico-esportiva, artística e cultural, ampliando e diversificando conteúdos curriculares;
- VII - Propor e participar de ações de natureza físico-esportiva, ambiental, artística e cultural que contribuam para a integração com outras instituições;
- VIII - Desenvolver ações de ensino de conteúdos aplicados à organização e ao gerenciamento de espaços pedagógicos como laboratórios, oficinas, canteiro de obras, ampliando e diversificando conteúdos curriculares;
- IX - Elaborar material didático e instrucional.

Capítulo II

Estrutura do Projeto de Ensino

Art. 6º - O Projeto de Ensino deve apresentar os seguintes elementos:

- I – Capa, em 01 (uma) página, contendo:

- a) Título;
- b) Equipe (Coordenador, Coordenador Adjunto, Colaboradores, número de monitores, Colaboradores externos (quando houver);
- c) Resumo com, no máximo, 300 (trezentas) palavras;
- d) 3 (três) palavras-chave, iniciadas por letras maiúsculas;
- e) Período de vigência.

II - Corpo do projeto com, no máximo, 04 (quatro) páginas, contendo:

- a) Introdução com apresentação, objetivos, justificativa e público-alvo;
- b) Metodologia e recursos didáticos;
- c) Resultados esperados;
- d) Cronograma de execução;
- e) Recursos materiais e humanos;
- f) Referências.

III - Plano de trabalho do(s) monitor(es), quando houver.

IV - Termo de Anuência para participação no Projeto de Ensino (para servidor e colaborador externo).

Art. 7º - O projeto deverá ser escrito em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas e submetido em extensão PDF.

Art. 8º - O projeto deverá ter, no máximo, 4 (quatro) páginas.

§1º - A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT) disponibilizará os arquivos-modelo do Projeto de Ensino, assim como os demais documentos elencados neste regulamento.

§2º - Em caso de submissões de projetos a outros editais de fomento a Projetos de Ensino, sua estrutura deverá obedecer às especificações dos respectivos editais.

Capítulo III

Proposição, Tramitação e Aprovação dos Projetos de Ensino

Art. 9º - A proposta de Projeto de Ensino deve ser submetida pelo Coordenador do Projeto, em fluxo contínuo, por meio de processo eletrônico cadastrado no SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos), para análise e parecer.

Art. 10 - A análise da proposta ocorrerá em duas etapas:

- I - A primeira, realizada por Comissão Avaliadora designada pela DEPT, responsável por analisar a adequação dos Projetos de Ensino ao disposto neste regulamento;
- II - A segunda, realizada por Câmaras Temáticas nomeadas pela DEPT, responsáveis por analisar o mérito do projeto em relação à área temática na qual ele se insere.

Parágrafo único - Os prazos para análise dos projetos de ensino pela Comissão Avaliadora e pelas Câmaras Temáticas serão estabelecidos e publicizados pela DEPT.

Art. 11 - O parecer da Comissão Avaliadora deverá se orientar pelos seguintes critérios:

- I- Conformidade com as especificações descritas nos artigos 6º a 8º deste regulamento;
- II- Atendimento às definições e objetivos de Projeto de Ensino, especificadas nos artigos 4º a 8º.
- III- Exequibilidade, tendo em vista os recursos estruturais e materiais necessários para a implementação e desenvolvimento do Projeto.

Art. 12 - O parecer das Câmaras Temáticas deverá se orientar pelos seguintes critérios:

- I - Contribuições para o processo de ensino-aprendizagem do público-alvo.
- II - Coerência e coesão entre:
 - a) Objetivos propostos;
 - b) Metodologia de trabalho;
 - c) Resultados esperados.

§ 1º - Eventuais recursos contra o parecer final deverão ser interpostos, em primeira

instância, à Comissão Avaliadora.

§ 2º - Compete à DEPT a publicação do parecer acerca da aprovação ou reprovação da proposta apresentada.

Art. 13 - A execução do projeto será iniciada somente após aprovação pela DEPT.

Capítulo IV

Participação e responsabilidades de Servidores, Discentes e Colaboradores

Seção I

Categorias de Participantes

Art. 14 - As categorias de participação em Projetos de Ensino são definidas como:

- I - Coordenador: docente responsável pela proposição e coordenação das ações da equipe de trabalho, elaboração e encaminhamento de relatórios e processos avaliativos.
- II - Coordenador Adjunto: docente ou técnico-administrativo em educação, responsável por auxiliar o coordenador em suas atribuições e substituí-lo, excepcionalmente, em sua ausência.
- III - Colaborador: servidor docente ou técnico-administrativo em educação que executa, no todo ou em parte, as atividades previstas no projeto.
- IV - Monitor (bolsista ou voluntário): aluno do CEFET-MG, supervisionado por um docente da instituição, que participa da equipe executora das atividades previstas, orientado por um plano de trabalho.
- V - Discente: público-alvo, formado por discentes regularmente matriculados na EPTNM, que se beneficiam das ações desenvolvidas pelo projeto.
- VI - Colaborador externo: convidado da comunidade externa que desenvolve, no todo ou em parte, as atividades previstas no projeto.

§ 1º - É permitida a participação de professor substituto nos Projetos de Ensino, inclusive na função de coordenador ou coordenador adjunto, desde que o tempo previsto para a execução do projeto seja compatível com a vigência de seu contrato com o CEFET-MG.

§ 2º - A participação do servidor em Projetos de Ensino deve ocorrer sem prejuízo de suas atividades didáticas e administrativas no âmbito do seu respectivo Departamento/Setor, sendo obrigatória a anuência de sua chefia imediata.

§ 3º - O colaborador externo, quando houver, precisará celebrar com a instituição um termo de anuência para colaborador voluntário.

§ 4º - É permitida a participação de alunos de outras instituições de ensino como monitores (bolsista e voluntário), desde que o professor coordenador apresente a devida justificativa.

Seção II

Composição e Competências dos Participantes do Projeto de Ensino

Art. 15 - As categorias I e V descritas no artigo 14 devem constar, obrigatoriamente, no Projeto de Ensino.

Art. 16 - O Projeto de Ensino deve ser proposto e coordenado por um (1) docente do CEFET-MG, podendo haver um (1) coordenador adjunto, sendo este servidor docente ou técnico-administrativo em educação.

§1º - As funções de coordenação e coordenação adjunta referidas no *caput* deste artigo podem ser exercidas por servidores em efetivo exercício ou aposentados.

§2º - Nos casos em que a coordenação e/ou coordenação adjunta forem ocupadas por servidores aposentados, é necessário a celebração de termo de adesão ao serviço voluntário junto ao CEFET-MG.

Art. 17 - A critério do Coordenador do Projeto de Ensino poderão participar do Projeto as categorias II, III, IV e VI elencadas no artigo 14.

Parágrafo único – Quando houver previsão de contratação de monitor, bolsista ou voluntário, para auxílio na execução do Projeto de Ensino, o Coordenador do Projeto deverá atender, além do disposto nesta Regulamento, os trâmites estabelecidos por meio

do Regulamento do Programa de Monitoria para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG

Art. 18 - Compete ao Coordenador do Projeto de Ensino:

- I - Submeter a proposta de Projeto de Ensino para apreciação inicial da DEPT;
- II - Providenciar os materiais e espaços necessários para execução do Projeto de Ensino;
- III - Divulgar o Projeto de Ensino junto ao público-alvo, estimulando sua participação;
- IV - Coordenar a execução do Projeto de Ensino;
- V - Notificar à DEPT no caso de interrupção do Projeto de Ensino;
- VI - Elaborar e encaminhar o Relatório Final do Projeto de Ensino, nos termos dos artigos 19 a 21.

Capítulo V

Avaliação e Certificação dos Projetos de Ensino

Art. 19 - Encerrada a execução do Projeto de Ensino, o coordenador deverá submeter o relatório final à DEPT, inserido nos autos do Processo Eletrônico que encaminhou a proposta do Projeto de Ensino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O relatório final deverá ser escrito em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas, submetido em extensão PDF.

Art. 21 - O relatório final deve apresentar a seguinte estrutura:

- I - Capa contendo título, equipe (Coordenador, Coordenador adjunto, Colaboradores, Monitores e Colaboradores externos), resumo com máximo de 300 (trezentas) palavras, 3 (três) palavras-chave e vigência.
- II - Corpo do projeto:
 - a) Introdução contendo apresentação, objetivos, justificativa e público-alvo;
 - b) Metodologia e recursos didáticos;
 - c) Resultados alcançados;
 - d) Conclusões;
 - e) Referências;

f) Avaliação das atividades do(s) monitor(es), se for o caso.

Art. 22 - Cumpridas as obrigações constantes neste regulamento, após a aprovação do relatório final, a DEPT se encarregará de emitir os certificados de coordenação e participação da equipe executora do projeto, inclusive os certificados dos discentes monitores.

Art. 23 - A certificação dos discentes participantes como público-alvo, quando pertinente, é de responsabilidade da DEPT.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24 - A Comissão avaliadora dos Projetos de Ensino, nomeada pela DEPT, resolverá, soberanamente, os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento.